

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 28 de março de 2025.

Ofício nº 23/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 16/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7875/2025, (Projeto de Lei nº 16/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.618, de 27 de março de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 28 de março de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.618, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Vereador Fransérgio Garcia)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros por sinais musicais nas escolas públicas municipais e particulares, visando evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas públicas municipais e particulares deverão substituir os sinais sonoros por música em suas instalações, a fim de evitar incômodos aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A música utilizada para substituir os sinais sonoros deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos.

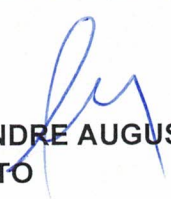
Art. 3º As referidas escolas deverão afixar cartazes informando sobre a substituição dos sinais sonoros por música, para que todos os alunos e funcionários estejam cientes da mudança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 27 de março de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 28/03/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13